



Taxalert

Conversão da MP 1.185 na Lei 14.789/2023, que dispõe sobre o novo tratamento fiscal das Subvenções para Investimento - além de outras alterações promovidas na legislação

Janeiro/2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Foi publicada em 29/12/2023, em edição extra do Diário Oficial da União, a **Lei nº 14.789**, que dispõe sobre o novo tratamento fiscal das Subvenções para Investimento. Destaca-se que a mencionada lei decorre de processo de conversão da MP nº 1.1185/2023, originalmente editada em 30 de agosto de 2023, e que o texto aprovado também, dentre outras disposições, altera a legislação fiscal que trata sobre a dedução dos juros sobre o capital próprio ("JCP").

A lei em questão produz efeitos desde o dia 1º deste ano de 2024 e contempla um novo tratamento fiscal para as Subvenções para Investimento no âmbito da apuração do Imposto da Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), tendo em vista (i) a **revogação do artigo 30 da Lei Federal nº 12.973/2014**, bem como (ii) a **instituição do crédito fiscal de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico**.

De acordo com a legislação vigente até 31 de dezembro de 2023 e de forma geral, as subvenções fiscais, por exemplo, grandezas positivas (créditos presumidos) e grandezas negativas (isenção e redução de base de cálculo) **podiam ser excluídas da tributação pelo IRPJ e CSLL**, desde que mantidos os valores reservados em contas de patrimônio líquido das empresas. Ainda, os valores das subvenções podiam não ser tributados pelo PIS e pela Cofins.

Já de acordo com o texto da nova Lei, **as subvenções são tributadas pelo IRPJ, CSLL, PIS e Cofins**, mas quando relacionadas a projetos de expansão/modernização celebrados com o ente público, poderá ser concedido, mediante habilitação prévia pela RFB, **crédito fiscal de 25%** (vinte e cinco por cento) para compensação ou ressarcimento.

Logo, com a tributação dos valores subvencionados pelo IRPJ, CSLL, PIS e Cofins e com o crédito fiscal sendo calculado apenas sobre o IRPJ (25%), **haverá aumento da carga fiscal**.

Para a apuração do **crédito fiscal** podem ser computadas somente as receitas de subvenção que: **(i)** estejam relacionadas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico; e **(ii)** sejam reconhecidas após o protocolo do pedido de habilitação da pessoa jurídica.

Ainda, para a apuração do **crédito fiscal** somente podem ser computadas as receitas: **(i)** que sejam relacionadas às despesas de depreciação, amortização ou exaustão ou de locação ou arrendamento de bens de capital, relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico; e **(ii)** que tenham sido computadas na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

A nova legislação veda expressamente que sejam computadas na apuração do crédito fiscal: **(i)** a parcela das receitas que superar o valor das despesas de depreciação, amortização, exaustão, locação ou arrendamento de bens de capital; **(ii)** a parcela das receitas que superar o valor das subvenções concedidas pelo ente federativo; e **(iii)** as receitas decorrentes de incentivos de IRPJ e do próprio crédito fiscal de subvenção para investimento.

As receitas de subvenção de que trata o *caput* deste artigo não serão computadas na base de cálculo da estimativa mensal para fins do IRPJ e da CSLL e deverão ser tributadas no ajuste anual.

O esquema abaixo sintetiza as alterações entre o regime vigente até 31 de dezembro de 2023 e o novo, vigente desde o dia 1º de janeiro de 2024:

Até 31 de dezembro de 2023:

A partir de 1º janeiro de 2024:

Exclusão para o IRPJ/CSLL (34%) e PIS/Cofins (9.25%) do valor do incentivo fiscal

Crédito fiscal (25%) limitado ao valor do investimento/depreciação

Exclusão da base de cálculo no mês da subvenção

Crédito fiscal a ser apresentado na ECF

Independente de habilitação (autorização) da RFB

Passa a ser obrigatória a habilitação (autorização)

Para a exclusão, os valores subvencionados não podem ser distribuídos

Somente serão habilitados (autorizados) pela RFB os casos em que as subvenções que implicarem gastos em implementação e expansão de empreendimentos econômicos

Outras alterações também foram realizadas no que se refere ao tratamento fiscal das subvenções, como, por exemplo, a impossibilidade de exclusão no lucro da exploração dos valores subvencionados.

Ainda, a legislação em questão contempla também modalidade de **transação tributária especial** e possibilidade de **autorregularização** para débitos oriundos da exclusão de valores relacionados à subvenção e que não tenham observado o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014 no período de sua vigência.

Tanto na transação quanto na autorregularização, há previsão de redução do débito consolidado em até 80% - quando do pagamento em até 12 parcelas sucessivas e mensais - ou reduções em percentuais menores - como 50% ou 35% - para pagamentos considerados de 13 a 84 parcelas mensais e sucessivas.

JCP

Com relação ao JCP - e que era objeto de proposta de alteração via projeto de Lei específico -, o texto aprovado prevê a redução da base de cálculo dos JCP, mediante a determinação da exclusão de valores para fins de cálculo, como, por exemplo, da reserva de incentivo fiscal e da contribuição não realizadas em dinheiro por partes dependentes.

Crédito de PIS e Cofins sobre receita de prestação de serviços de transporte de passageiros intermunicipal

Dentre as demais alterações promovidas, a mencionada Lei concedeu, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, a possibilidade de a pessoa jurídica descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração do crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual.

O valor dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins é obtido pela multiplicação dos percentuais correspondentes às alíquotas das referidas contribuições sobre a receita, reduzido em (i) 33,33%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; e (ii) 50%, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

FIPE

Os valores recebidos pelo FIPE de suas empresas investidas, inclusive na forma de dividendos e juros sobre o capital próprio ou em virtude de baixa ou liquidação de investimento, não comporão a base de cálculo do IRRF, desde que o fundo reinvesta esses valores em ativos autorizados no prazo estabelecido para a verificação do enquadramento da sua carteira, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, hipótese em que o valor correspondente será transferido da subconta do investimento original para a subconta do novo investimento.



**Reforma
Tributária no
Brasil.**

[Clique aqui e
saiba mais.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil